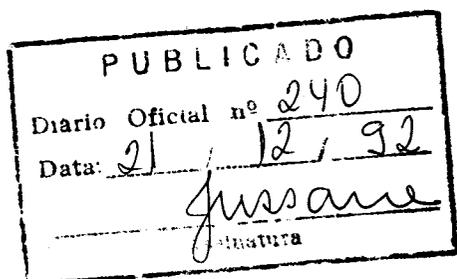




LEI Nº 4.524 DE 17

DE dezembro DE 1992



Dispõe sobre a criação do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI e dá outras providências.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI, de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receita próprias dotado de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí.

Art. 2º - O IMEPI, que atuará por delegação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, conforme convênios a serem firmados, na forma da legislação em vigor, fica vinculado à Secretaria da Justiça e da Cidadania.

Art. 3º - O IMEPI tem por finalidade administrar e executar, nos limites geográficos do Estado do Piauí, as atividades relacionadas com o controle metrológico e de qualidade de bens e serviços, observada a competência da União e a orientação normativa emanada da legislação federal.

Art. 4º - O patrimônio do IMEPI será constituído dos bens móveis e imóveis que lhe forem transferidos, doados, ou que vier a adquirir, mediante a execução de seus serviços.

Art. 5º - Constituição recursos da autarquia:

- I - dotações que lhe forem consignadas no orçamento geral do Estado do Piauí;
- II - transferência e repasses que lhe conferirem, em virtude de leis, decretos, convênios, acordos, ajuste e créditos especiais;
- III - preços públicos que venha a cobrar, pela prestação dos serviços decorrentes desta lei;
- IV - produto de multas aplicadas, na forma da legislação pertinente;
- V - rendimento de depósitos e recursos de outras fontes internas ou externas, públicas e privadas;
- VI - subvenções, doações e legados;
- VII - contribuições de qualquer natureza

~~Art. 6º~~ - O IMEPI terá orçamento próprio, aprovado de acordo com o disposto no inciso I, § 5º, Art. 178, da Constituição do Estado do Piauí

Art. 7ª - O Instituto terá a seguinte estrutura administrativa, que será implantada gradativamente, observadas as as necessidades;

Art. 4º - O patrimônio do IMEPI será constituído dos bens móveis e imóveis que lhe forem transferidos, doados, ou que vier a adquirir, mediante a execução de seus serviços.

Art. 5º - Constituição recursos da autarquia:

- I - dotações que lhe forem consignadas no orçamento geral do Estado do Piauí;
- II - transferência e repasses que lhe conferirem, em virtude de leis, decretos, convênios, acordos, ajuste e créditos especiais;
- III - preços públicos que venha a cobrar, pela prestação dos serviços decorrentes desta lei;
- IV - produto de multas aplicadas, na forma da legislação pertinente;
- V - rendimento de depósitos e recursos de outras fontes internas ou externas, públicas e privadas;
- VI - subvenções, doações e legados;
- VII - contribuições de qualquer natureza

Art. 6º - O IMEPI terá orçamento próprio, aprovado de acordo com o disposto no inciso I, § 5º, Art. 178, da Constituição do Estado do Piauí

Art. 7º - O Instituto terá a seguinte estrutura administrativa, que será implantada gradativamente, observadas as necessidades;

I - Administração Superior

1. Diretor Geral

1.1. Secretaria

1.2. Assessoria

II - Unidade de Coordenação e Controle

1. Diretoria Técnica

1.1. Divisão de Fiscalização

1.1.1. Seção de Cadastro da Dívida Ativa

1.1.2. Seção de Controle e Estatística

1.1.3. Seção de Normatização e Qualidade Industrial

III - Unidade Instrumental da Administração Superior

1. Diretoria Administrativa e Financeira

1.1. Divisão Administrativa

1.1.1. Seção de Pessoal

1.1.2. Seção de Material

1.1.3. Seção de Serviços Gerais

1.2. Divisão Financeira

1.2.1. Seção de Contabilidade

1.2.2. Seção de Orçamento

1.2.3. Seção de Tesouraria

IV - Unidades Operacionais

1. Agências Regionais

Art. 8º - Ficam criados os cargos de Diretor Geral, Diretor Técnico e Diretor Administrativo e Financeiro, cujos titulares serão nomeados, em comissão, pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os valores referentes ao vencimento e à gratificação de representação dos cargos de Diretor Geral, Diretor Técnico e Diretor Administrativo e Financeiro são os constantes do Anexo III.

- I - Administração Superior
  - 1. Diretor Geral
    - 1.1. Secretaria
    - 1.2. Assessoria
  
- II - Unidade de Coordenação e Controle
  - 1. Diretoria Técnica
    - 1.1. Divisão de Fiscalização
      - 1.1.1. Seção de Cadastro da Dívida Ativa
      - 1.1.2. Seção de Controle e Estatística
      - 1.1.3. Seção de Normatização e Qualidade Industrial
  
- III - Unidade Instrumental da Administração Superior
  - 1. Diretoria Administrativa e Financeira
    - 1.1. Divisão Administrativa
      - 1.1.1. Seção de Pessoal
      - 1.1.2. Seção de Material
      - 1.1.3. Seção de Serviços Gerais
    - 1.2. Divisão Financeira
      - 1.2.1. Seção de Contabilidade
      - 1.2.2. Seção de Orçamento
      - 1.2.3. Seção de Tesouraria
  
- IV - Unidades Operacionais
  - 1. Agências Regionais

Art. 8º - Ficam criados os cargos de Diretor Geral, Diretor Técnico e Diretor Administrativo e Financeiro, cujos titulares serão nomeados, em comissão, pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os valores referentes ao vencimento e à gratificação de representação dos cargos de Diretor Geral, Diretor Técnico e Diretor Administrativo e Financeiro são os constantes do Anexo III.

Art. 9º - Fica criado o quadro de cargos de provimento efetivo, constituído pelo pessoal técnico-administrativo, bem como o quadro de cargos de provimento em comissão, de Direção e Assessoramento Superior - DAS, e de Função de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI -, constantes dos anexos I e II.

Art. 10º - Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos da seguinte forma:

I - os eminentemente técnicos, obrigatoriamente através da realização de concurso público de provas ou provas e títulos;

II - os de apoio administrativo, através de lotação de servidores integrantes do quadro de pessoal dos órgãos, extintos, na forma do disposto no inciso II, do Art. 60, da Lei nº 4.382, de 27 de março de 1991

Art. 11 - os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo IV.

Art. 12º- as contas do IMEPI serão submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 13º- O IMEPI poderá celebrar convênios com os órgãos metrológicos municipais, delegando funções de

Art. 9º - Fica criado o quadro de cargos de provimento efetivo, constituído pelo pessoal técnico-administrativo, bem como o quadro de cargos de provimento em comissão, de Direção e Assessoramento Superior - DAS, e de Função de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI -, constantes dos anexos I e II.

Art. 10º - Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos da seguinte forma:

I - os eminentemente técnicos, obrigatoriamente através da realização de concurso público de provas ou provas e títulos;

II - os de apoio administrativo, através de lotação de servidores integrantes do quadro de pessoal dos órgãos, extintos, na forma do disposto no inciso II, do Art. 60, da Lei nº 4.382, de 27 de março de 1991

Art. 11 - os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo IV.

Art. 12º- as contas do IMEPI serão submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 13º- O IMEPI poderá celebrar convênios com os órgãos metrológicos municipais, delegando funções de

TABELA I

<u>D E N O M I N A Ç Ã O</u>	<u>Q U A N T I D A D E</u>
Metrologista	10
Economista	01
Contador	01
Assistente Jurídico	01
Estatístico	01
<b>T O T A L</b>	<b>14</b>

TABELA II

<u>D E N O M I N A Ç Ã O</u>	<u>Q U A N T I D A D E</u>
Assistente Técnico	09
Auxiliar Administrativo	08
Telefonista	04
Motorista	10
Vigilanete	06
Auxilar de Serviços	06
<b>T O T A L</b>	<b>43</b>

TABELA I

<u>D E N O M I N A Ç Ã O</u>	<u>Q U A N T I D A D E</u>
Metrologista	10
Economista	01
Contador	01
Assistente Jurídico	01
Estatístico	01
<b>T O T A L</b>	<b>14</b>

TABELA II

<u>D E N O M I N A Ç Ã O</u>	<u>Q U A N T I D A D E</u>
Assistente Técnico	09
Auxiliar Administrativo	08
Telefonista	04
Motorista	10
Vigilanete	06
Auxilar de Serviços	06
<b>T O T A L</b>	<b>43</b>

T A B E L A I

<u>D E N O M I N A Ç Ã O</u>	<u>S I M B O L O</u>	<u>Q U A N T I D A D E</u>
Chefe de Gabinete	DAS - 4	01
Assessor de Planejamento	DAS - 4	01
Assessor Técnico	DAS - 4	01
Assessor de Imprensa e Relações Públicas	DAS - 3	01
Assessor	DAS - 3	01
Chefe de Divisão	DAS - 3	03
Secretária Executiva	DAS - 2	01
Chefe da Agência Regional	DAS - 2	04
Recepcionista	DAS - 1	01
<b>T O T A L</b>		<b>14</b>

T A B E L A I I

<u>D E N O M I N A Ç Ã O</u>	<u>S I M B O L O</u>	<u>Q U A N T I D A D E</u>
Chefe de Seção	DAI - 7	09
Recepcionista	DAI - 6	03
Motorista	DAI - 5	03
<b>T O T A L</b>		<b>15</b>

T A B E L A I

D E N O M I N A Ç Ã O	S I M B O L O	Q U A N T I D A D E
Chefe de Gabinete	DAS - 4	01
Assessor de Planejamento	DAS - 4	01
Assessor Técnico	DAS - 4	01
Assessor de Imprensa e Relações Públicas	DAS - 3	01
Assessor	DAS - 3	01
Chefe de Divisão	DAS - 3	03
Secretária Executiva	DAS - 2	01
Chefe da Agência Regional	DAS - 2	04
Recepcionista	DAS - 1	01
<b>T O T A L</b>		<b>14</b>

T A B E L A I I

D E N O M I N A Ç Ã O	S I M B O L O	Q U A N T I D A D E
Chefe de Seção	DAI - 7	09
Recepcionista	DAI - 6	03
Motorista	DAI - 5	03
<b>T O T A L</b>		<b>15</b>

A N E X O I I I

DENOMINAÇÃO	NOVEMBRO VENCIMENTO Cr\$	REPRESENTAÇÃO Cr\$	DEZEMBRO VENCIMENTO Cr\$	REPRESENTAÇÃO Cr\$
Diretor Geral	5.320.000,00	2.280.000,00	6.118.000,00	2.612.000,00
Diretor Técnico	4.096.000,00	1.756.000,00	4.710.000,00	2.019.000,00
Diretor Administra tivo e Financeiro	4.096.000,00	1.756.000,00	4.710.000,00	2.019.000,00

A N E X O I V

DENOMINAÇÃO	NOVEMBRO VENCIMENTO Cr\$
Metrologista	1.900.000,00
Economista	1.900.000,00
Contador	1.900.000,00
Assistente Jurídico	1.900.000,00
Estatístico	1.900.000,00

T A B E L A I I

DENOMINAÇÃO	NOVEMBRO VENCIMENTO Cr\$
Assistente Técnico	600.000,00
Auxiliar Administrativo	577.000,00
Telefonista	577.000,00
Motorista	537.000,00
Vigilante	523.000,00
Auxiliar de Serviços	523.000,00

A N E X O I I I

DENOMINAÇÃO	NOVEMBRO VENCIMENTO Cr\$	REPRESENTAÇÃO Cr\$	DEZEMBRO VENCIMENTO Cr\$	REPRESENTAÇÃO Cr\$
Diretor Geral	5.320.000,00	2.280.000,00	6.118.000,00	2.612.000,00
Diretor Técnico	4.096.000,00	1.756.000,00	4.710.000,00	2.019.000,00
Diretor Administra tivo e Financeiro	4.096.000,00	1.756.000,00	4.710.000,00	2.019.000,00

A N E X O I V

DENOMINAÇÃO	NOVEMBRO VENCIMENTO Cr\$
Metrologista	1.900.000,00
Economista	1.900.000,00
Contador	1.900.000,00
Assistente Jurídico	1.900.000,00
Estatístico	1.900.000,00

T A B E L A I I

DENOMINAÇÃO	NOVEMBRO VENCIMENTO Cr\$
Assistente Técnico	600.000,00
Auxiliar Administrativo	577.000,00
Telefonista	577.000,00
Motorista	537.000,00
Vigilante	523.000,00
Auxiliar de Serviços	523.000,00

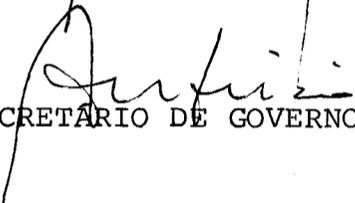
administração e de execução, mediante prévia e expressa autorização do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO.

Art. 14 - Fica aberto no Orçamento do Estado crédito especial no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Cruzeiros), destinado a fazer face às despesas da presente lei a ser coberto pelo aumento da receita tributária estadual e da quota-parte do Fundo de Participação dos Estado - FPE.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 1992.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

administração e de execução, mediante prévia e expressa autorização do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO.

Art. 14 - Fica aberto no Orçamento do Estado crédito especial no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Cruzeiros), destinado a fazer face às despesas da presente lei a ser coberto pelo aumento da receita tributária estadual e da quota-parte do Fundo de Participação dos Estado - FPE.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 1992.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO